

Regulamento do Concurso Especial de Acesso ao Ensino Superior para os titulares dos cursos profissionalizantes de nível secundário

De acordo com o previsto no artigo 16.º A do DL n.º 113/2014, de 16 de julho, com a redação introduzida pelo DL n.º 11/2020, de 2 de abril, é elaborado o presente Regulamento do Instituto Superior Miguel Torga (adiante designado ISMT) que se destina a regulamentar o acesso ao ensino superior dos titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

O presente Regulamento define, entre outros aspetos, as condições necessárias para a aplicação no ISMT do diploma acima indicado, incluindo a fixação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

1.º (Destinatários)

O presente Concurso Especial de Acesso ao Ensino Superior destina-se aos titulares de cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, de acordo com o previsto nos números um e dois do artigo 13.º A do DL n.º 113/2014, de 16 de julho, com a redação do DL n.º 11/2020, de 02 de Abril:

- Cursos profissionais;
- Cursos de aprendizagem;
- Cursos de educação e formação para jovens;
- Cursos de âmbito setorial da rede de Escolas do Turismo de Portugal, I.P.;
- Cursos artísticos especializados;
- Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens na Região Autónoma dos Açores.

2.º

(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)

- a) Os titulares das habilitações mencionadas no artigo anterior poderão candidatar-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do ISMT, de acordo com a Tabela I em anexo ao presente Regulamento.
- b) A Tabela I indica as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura.

3.º

(Condições de Ingresso)

O ingresso nos ciclos de estudos, ao abrigo deste concurso especial, implica, além da titularidade das habilitações já mencionadas no artigo 1.º, a realização no ISMT de uma prova escrita de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao acesso ao ciclo de estudos a que se candidata.

4.º

(Prova escrita)

- a) A prova escrita de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao acesso ao ciclo de estudos a que se candidata incidirá sobre temas a definir (anualmente) pela Coordenação do respetivo curso, e validados pelo Conselho Científico, sendo definidas a área (ou áreas) de conhecimento e as competências objeto de avaliação.
- b) A prova escrita terá uma duração máxima de 1 hora, com 30 minutos de tolerância.
- c) A prova escrita é classificada na escala de 0 a 200 pontos, sendo exigida uma classificação mínima de 95 pontos na citada prova.

5.º

(Condições específicas)

1. A avaliação da capacidade para a frequência do ciclo de estudos de licenciatura deve considerar, cumulativamente, os seguintes elementos:

a) A classificação final do curso obtida pelo estudante, com uma ponderação de 60 % para o cálculo da nota final de candidatura;

b) Com uma ponderação de 20 % para o cálculo da nota final de candidatura, as classificações obtidas:

i) Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;

ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;

iii) Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;

iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;

v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;

vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;

vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;

c) A classificação obtida na prova escrita realizada no estabelecimento de ensino, com uma ponderação de 20% para o cálculo da nota final de candidatura.

2. O acesso e ingresso ao abrigo do presente concurso especial depende da obtenção pelo(a) candidato(a) de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior.

3. A nota final de candidatura é atribuída através da média ponderada das componentes de avaliação, sendo expressa na escala de 0 a 200 valores, arredondada à unidade por excesso, se a parte decimal for igual ou superior a 0,5, e por defeito se inferior a 0,5.

6.º

(Avaliação e Seriação dos candidatos)

- a) Para a avaliação dos candidatos será nomeado pelo Conselho Científico um júri, composto por dois elementos, a designar pela Coordenação do ciclo de estudos.
- b) O júri avaliará a prova escrita realizada pelo(a) candidato(a), numa classificação de 0 a 200 pontos.
- c) Os candidatos que obtenham na prova escrita uma classificação inferior a 95 pontos serão excluídos do concurso.
- d) A prova escrita é válida apenas para a candidatura ao ano letivo em que é realizada.
- e) Os candidatos admitidos serão seriados pela ordem decrescente da nota de candidatura (calculada de acordo com o previsto no artigo 5.º).
- f) A lista de seriação dos candidatos é divulgada no sítio da Internet do ISMT e afixada nos locais habituais, com uma das seguintes menções:
- Admitido;
 - Admitido condicionalmente;
 - Excluído.
- g) Cabe ao júri referido na alínea a) a indicação aos candidatos da bibliografia recomendada para a preparação da prova.

7.º

(Instrução do processo de candidatura)

- a) A candidatura pode ser efetuada presencialmente, nos Serviços do ISMT, ou *online*.
- b) O processo de candidatura é instruído com a seguinte documentação:
- Documento de identificação pessoal;
 - Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - Boletim de Candidatura (modelo fornecido pelo ISMT);
 - Documento comprovativo da titularidade de um curso de dupla certificação do ensino secundário ou de um curso artístico especializado, com classificação final e indicação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ);

- Documento com as disciplinas/componentes de formação e as respetivas classificações finais, bem como as classificações obtidas nas provas de aptidão ou provas de avaliação final do respetivo curso de que o(a) candidato(a) é titular.

c) A candidatura, ao abrigo deste concurso especial, implica o pagamento de uma taxa de candidatura, de acordo com os valores em vigor no ISMT.

Artigo 8.º **(Indeferimento liminar da candidatura)**

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Infrinjam alguma das regras previstas no presente Regulamento;
- c) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária.

9.º **(Calendário do Concurso)**

O calendário deste Concurso Especial será definido, anualmente, pela Direção do ISMT, contemplando, nomeadamente, as várias fases de candidatura, datas de realização da prova escrita e período de matrícula e inscrição.

10.º **(Lacunas e Casos Omissos)**

- a) Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos do ISMT.
- b) As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho dos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISMT.

Artigo 11.º
(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª série do Diário da República.

(aprovado em reunião de Conselho Científico de 09 de junho de 2020)